PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

LEI Nº 551/94

Capela, 08 de abril de 1994.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a negociar as Ações da PETROBRAS S/A e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Capela, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender as Ações da PETROBRAS S/A., existentes no Patrimônio Municipal, conforme discrimição abaixo:

PETROBRAS - tipo -P.N.=16.880

PETROBRAS - tipo +O.N.=53.120

Art. 2º - Os recursos com a venda das Ações relacionadas acima, serão destinada a Obras Públicas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela, 08 de abril de 1994.

ADELMO DE NOVAIS CALHEIROS
PREFEITO

ARTUR JOSÉ PEREIRA CABRAL
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada e registrada às fls. 127 do livro competente.

DE MÃOS DADAS COM O POVO
GOVERNO ADELMO CALHEIROS

Rua Pedro Paulino, 334 - Fone: (082) 287-1159/287-1122 - Fax: (082) 287-1105 - C.G.C. 12.333.753/0001-06